



POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

SUMÁRIO

- [1 INTRODUÇÃO](#)
- [2 OBJETIVOS](#)
- [3 REFERÊNCIAS](#)
- [4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES](#)
- [5 PRINCÍPIOS](#)
- [6 DIRETRIZES](#)
- [7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES](#)
- [8 PENALIDADES](#)
- [9 DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1 INTRODUÇÃO

A integridade e suas mais altas expressões - ética e transparência - inspiram um conjunto normativo de prevenção e superação de condutas irregulares, existente em políticas relacionadas a gestão de pessoas, controle interno, antinepotismo, prevenção de lavagem de dinheiro e regime disciplinar.

A concepção desta política tem o objetivo específico de gestão antifraude e anticorrupção, relevante para estabelecer mecanismos que permitam gerenciar de forma preventiva e detectiva as suspeitas de atos de fraude e de corrupção que configurem atos lesivos ao Banco e seus acionistas.

Em face das diversas definições, os termos "fraude" e "corrupção" são usados em conjunto nesta política, como um binômio para expressar tanto o abuso de poder quanto o falseamento ou ocultação da verdade, com vistas a enganar terceiros, sendo ambos para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Visa também, fortalecer os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, bem como propor melhorias no combate de atos fraudulentos e de corrupção, além de preservar o valor da empresa, enfatizando às partes interessadas que o Banco atua de maneira ética, transparente e em conformidade com as regulamentações aplicáveis, na condução dos seus negócios.

2 OBJETIVOS

- 2.1 Estabelecer diretrizes e processos rigorosos de prevenção e detecção para mitigar os riscos de fraude e corrupção.
- 2.2 Estimular um ambiente de comportamento ético e de integridade aplicável a alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e grupos de relacionamentos.
- 2.3 Reforçar o compromisso do Banco da Amazônia de que as suas atividades e os negócios são pautados na ética, integridade e transparência.

3 REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. [Resolução CMN N°4.968, de 25 de novembro de 2021](#). Dispõe sobre os sistemas de controle internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [Código de Ética do Banco da Amazônia](#). Versão 4. Belém, 25 de janeiro de 2022.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.](#). Versão 16. Belém, 28 de janeiro de 2022.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE](#). Versão vigente.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES](#). Versão vigente.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA DE GESTÃO PESSOAS](#). Versão vigente.
- BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA DE ANTINEPOTISMO](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POL 301 - POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POL 309 - POLÍTICA DE COMPLIANCE](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO \(PLD/FT\)](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO DE NEGÓCIO \(KYP\)](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE \(KYC\)](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR \(KYE\)](#). Versão vigente.

BANCO DA AMAZÔNIA. [POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO \(KYS\)](#). Versão vigente.

BRASIL. [Decreto nº 11.129, 11 de julho de 2022](#). Regulamenta a [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

BRASIL. [Decreto Nº 9.203, 22 de novembro de 2017](#). Dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

BRASIL. [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução Nº 4.736, de 29 de julho de 2019](#). Altera os itens 16 e 17 da Seção 7 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), para dispor sobre a rotina de comunicação a autoridades públicas de irregularidades relativas a operações de crédito rural.

BRASIL. [Resolução CMN Nº 4.910, de 27 de maio de 2021](#). Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independentes às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). [Referencial de combate a fraude e corrupção](#): aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2018. 152 p.

Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 **ACCOUNTABILITY**: termo que remete à responsabilidade com ética, à obrigação e à transparência de membros de um administrativo ou representativo de prestar contas às instâncias controladoras ou a seus representados.

4.2 **ALTA ADMINISTRAÇÃO**: representa o corpo dos dirigentes máximos da instituição, neste caso a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

4.3 **ATOS LESIVOS**: os atos lesivos que a [Lei 12.846/2013](#) alude são, em geral, atos de corrupção contra a organização.

4.4 **CANAL DE DENÚNCIAS**: é destinado aos públicos interno (empregados, terceirizados, estagiários, menor aprendiz e acionistas) e externo (clientes, usuários, parceiros e fornecedores) e demais envolvidos que fazem parte ou possuem relação com o Banco da Amazônia. As denúncias podem ser realizadas por meio do site, intranet, e-mail, telefone (0800 744 1000) ou presencialmente na matriz do Banco da Amazônia.

4.5 **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO BANCO DA AMAZÔNIA**: estabelece diretrizes de conduta ética e prescreve os padrões de comportamento profissional, deveres e vedações de acordo com os princípios éticos, morais e de justiça, aplicados a todos os funcionários, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira ao Banco da Amazônia.

4.6 **COLABORADOR**: grupo formado pelos empregados, corpo executivo, terceirizados, estagiários e menores aprendizes.

4.7 **COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO)**: comitê formado por representantes de organizações do setor privado, com a missão de melhorar a qualidade da emissão de relatórios financeiros através de um enfoque em governança corporativa, controles internos e normas de ética.

4.8 **COMPLIANCE**: vem do verbo em inglês "to comply", que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar o que foi imposto. *compliance* é estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos pelas atividades da Instituição.

4.9 COMPONENTES DO MODELO COSO: trata-se de cinco componentes que apoiam a organização no cumprimento de objetivos.

4.10 CONFLITO DE INTERESSES: surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tem poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvida ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

4.11 CONTROLE: processos executados para prover razoável segurança no que se refere à eficiência e eficácia das operações, integridade dos relatórios financeiros e conformidade com as normas e regulamentações internas e externas. Os controles podem ser de natureza preventiva ou detectiva, executados de forma manual (pessoas) ou automatizada (executados na maior parte totalmente por meio da tecnologia).

4.12 CORREÇÃO: é o combate à fraude e à corrupção por intermédio de medidas corretivas destinadas à mitigação do dano provocado e aplicação de sanções aos responsáveis pelos atos ilícitos detectados e investigados em etapas anteriores do processo.

4.13 CORRUPÇÃO: é o abuso de poder praticado para obtenção de vantagens indevidas, em proveito próprio, direto ou indireto do agente que comete o ato ilegal, ilegítimo ou ilícito (a exemplo do tráfico de influência, advocacia administrativa, peculato, concussão, prevaricação, corrupção ativa, corrupção passiva, crimes em licitação, crimes de responsabilidade fiscal, condescendência criminosa e improbidade administrativa) ou de terceiro.

4.14 DETECÇÃO: é o mecanismo utilizado para identificar tempestivamente a ocorrência da fraude ou corrupção, e que requer informações suficientes à abertura de uma investigação, obtidas de controles e auditorias realizadas ou de outras fontes internas e externas à organização.

4.15 DIRIGENTES: são exclusivamente os membros da Diretoria Executiva.

4.16 FORNECEDOR: é a pessoa ou a empresa que abastece algo a outra empresa ou comunidade. O termo deriva do verbo fornecer, que faz referência a prover ou providenciar o necessário para um determinado fim.

4.17 FRAUDE: qualquer ato ou omissão intencional com o objetivo de enganar outras pessoas, resultando na perda da vítima e/ou na obtenção de um ganho pelo perpetrador.

4.18 GESTÃO DE RISCOS: atividades coordenadas para dirigir e controlar a Instituição no que se refere aos riscos aos quais está sujeita. A gestão de riscos inclui a identificação, avaliação, tratamento e comunicação de riscos.

4.19 GOVERNANÇA: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar atividades da Instituição, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

4.20 INVESTIGAÇÃO: é a atividade administrativa comumente chamada de "investigação preliminar", "sindicância investigativa" ou simplesmente "apuração" promovida pela própria organização com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente específico de fraude ou corrupção.

4.21 LAVAGEM DE DINHEIRO: na forma da [Lei nº 6.913/98](#) e alterações posteriores, trata-se de ato segundo o qual comete o crime aquele que oculta ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Igualmente comete o crime aquele que converte os ativos em outros, os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e aquele que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que a atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro.

4.22 MODELO DAS TRÊS LINHAS: modelo de gestão de riscos e controles ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

4.23 MONITORAMENTO: consiste no mecanismo que favorece a correção de falha operacional ou de controle interno, que pode ser explorada por eventual fraudador ou corrupto para cometimento do ato ilícito.

4.24 PARCEIROS COMERCIAIS: empresa com a qual uma organização mantém algum tipo de cooperação que é benéfica para ambas, podendo ser um cliente, um fornecedor, um intermediário ou mesmo o fabricante de itens complementares.

4.25 PRÁTICAS ILÍCITAS: práticas baseadas em desacordo com a lei, sendo caracterizado como o contrário ao direito, com

uma ação criminosa, fraudulenta e que é previamente determinada pela legislação como incorreta.

4.26 PREVENÇÃO: é o mecanismo de combate à fraude e à corrupção, cujos componentes - gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability* - constituem as primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção em uma organização.

4.27 PRIMEIRA LINHA: contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas e normas durante a execução das atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finais gerencias e de apoio.

4.28 PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de políticas e procedimentos, estruturadas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de desvios, fraudes, irregularidades e corrupção praticados contra o Banco da Amazônia.

4.29 RISCO: efeito da incerteza nos objetivos. O efeito é um desvio em relação ao resultado esperado, podendo ser positivo ou negativo. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (financeiro, segurança, ambiental) e podem aplicar-se em diferentes níveis (estratégico, institucional, projeto, produto, serviço ou processo), podendo ser expressos de forma qualitativa ou quantitativa.

4.30 SEGUNDA LINHA: funções em nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela Primeira Linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. São destinadas a apoiar os controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e monitoramento no âmbito da primeira linha. Inclui áreas responsáveis pela gestão integrada de riscos, controle interno, *compliance*, segurança corporativa, segurança da informação, controle financeiro, sustentabilidade, responsabilidade social, dentre outros.

4.31 TERCEIRA LINHA: é representada pela atividade de auditoria interna e presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

4.32 VANTAGEM INDEVIDA OU PECUNIÁRIA: se entende como sendo qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes. Merece destaque o fato de que o princípio da insignificância não poderá ser aplicado no crime de corrupção passiva.

5 PRINCÍPIOS

5.1 GERAIS

5.1.1 O combate à fraude e corrupção ocorre no dia a dia, em todas as Unidades, processos, produtos e áreas, deve ser considerado por todas as pessoas internas e externas que se relacionam com o Banco da Amazônia.

5.1.2 A Alta Administração do Banco da Amazônia estabelece o comportamento ético, fomentando sempre a atitude positiva e o apoio à aplicação de controles para prevenir e mitigar as ameaças de fraude e corrupção.

5.1.3 A Política de Gestão Antifraude e Anticorrupção está fundamentada nas boas práticas de mercado e utiliza como referência o guia COSO Fraude com seus 5 (cinco) componentes e 5 (cinco) princípios.

5.2 PRINCÍPIO GOVERNANÇA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - COMPONENTE AMBIENTE DE CONTROLE.

5.2.1 O Banco da Amazônia estabelece e comunica o Programa de Gestão Antifraude e Anticorrupção, que demonstra as expectativas da Alta Administração e seu compromisso com os elevados padrões éticos e de integridade relacionados a gestão do risco de fraude e do risco de corrupção.

5.3 PRINCÍPIO AVALIAÇÃO DE RISCO DE FRAUDE E DO RISCO DE CORRUPÇÃO - COMPONENTE AVALIAÇÃO DE RISCO DE FRAUDE.

5.3.1 O Banco da Amazônia realiza uma avaliação do risco de fraude e corrupção para identificar esquemas e riscos específicos, avalia sua probabilidade e significância e a existência de atividades de controles para fraudes e corrupção, bem como implementa ações de mitigação para os riscos residuais.

5.4 PRINCÍPIO ATIVIDADES DE CONTROLE ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - COMPONENTE ATIVIDADE DE CONTROLE.

5.4.1 O Banco da Amazônia seleciona, desenvolve e implanta atividades de controles, preventivos e detectivos, para mitigar o risco de fraude e de corrupção, ou evitar que não sejam detectados de forma oportuna.

5.5 PRINCÍPIO INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E AÇÃO CORRETIVA - COMPONENTE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

5.5.1 A organização estabelece um processo de comunicação para obter informações sobre potenciais fraudes ou atos de corrupção, e desenvolve uma abordagem coordenada para investigar e adotar ações corretivas de maneira apropriada e tempestiva.

5.6 PRINCÍPIO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE RISCO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO - COMPONENTE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

5.6.1 A organização seleciona, desenvolve e executa avaliações para verificar se os cinco princípios para a gestão do risco fraude e corrupção estão funcionando, e comunica aos gestores e Alta Administração as deficiências do Programa de Gestão Antifraude e Anticorrupção de forma tempestiva para a adoção das ações cabíveis.

6 DIRETRIZES

6.1 GERAIS

6.1.1 O Banco da Amazônia não compactua com ações que envolvam fraude e corrupção, seja ela direta ou indireta.

6.1.2 Todos empregados, terceirizados, estagiários, menores aprendizes e qualquer outra pessoa física ou jurídica que tenha vínculo ou mantenha relação negocial com o Banco, são responsáveis por manter um ambiente ético, íntegro e de não-tolerância à fraude ou corrupção.

6.1.3 O Banco da Amazônia repudia quaisquer práticas da Alta Administração ou de seus colaboradores vinculados ao favorecimento de pessoas ou empresas que venham a caracterizar as diferentes situações de fraude e de corrupção, de forma que todos garantam que situações desta natureza não sejam praticadas.

6.1.4 Qualquer comportamento não-ético, especialmente relacionado à fraude e à corrupção, não é tolerado pelo Banco da Amazônia.

6.1.5 O Banco da Amazônia compreende a ética e integridade como componentes essenciais para o combate à prevenção de fraude ou corrupção, mediante práticas baseadas principalmente no exemplo da Alta Administração e no estabelecimento de códigos, estrutura, comunicação, treinamento, sanções e monitoramento.

6.1.6 O Programa de Integridade e o Plano de Integridade são instrumentos de combate à fraude e corrupção, e por estes são revisados periodicamente e adequados ao porte e estrutura do Banco.

6.1.7 Para o comprometimento de todos os empregados, o Banco exige a formalização da ciência à Política Antifraude e Anticorrupção.

6.1.8 Todos os empregados têm o dever de comunicar tempestivamente ao adequado nível gerencial e/ou Canal de Denúncia situações que envolvam:

- problemas nas operações;
- situações de não conformidade com os padrões de conduta definidos pela instituição;
- violação das políticas da instituição ou de disposições legais e regulamentares.

6.2 LINHAS DE DEFESA

6.2.1 O Banco adota o modelo das Três Linhas com definição clara dos papéis de cada integrante, a fim de que fique claro as responsabilidades e não haja duplicação de esforços ou lacunas de controles.

6.2.2 A responsabilidade pela gestão dos controles para mitigar os riscos de fraude e corrupção está estruturada conforme o modelo das três linhas.

6.2.3 Os gestores de primeira linha são responsáveis pelos riscos dos negócios, bem como gerenciá-los. Também são responsáveis por implementar medidas de controle preventivas, detectivas e corretivas nos processos sob sua responsabilidade de forma a manter um controle interno efetivo.

6.2.4 Os gestores de primeira linha devem identificar, avaliar e controlar os riscos e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com os objetivos da Instituição. Quando necessário, devem definir e implementar novos controles.

6.2.5 Cabe também aos gestores de primeira linha:

- realizar a gestão dos riscos de fraude e corrupção em seus processos, conforme definições da cadeia de valor do Banco e aderência aos objetivos, políticas e controles da Instituição;
- analisar o potencial de ocorrência de fraudes nas atividades desenvolvidas em todos os níveis de negócios;
- assimilar e disseminar a cultura de gestão de risco de fraude e corrupção em sua esfera de atuação, zelar pela ética e

integridade;

d) acompanhar os resultados das avaliações de segunda e terceira linha, estabelecendo ações adequadas e pronta implan para correção das fragilidades apontadas;

e) reportar imediatamente às instâncias competentes a identificação de qualquer suspeita ou ocorrência de fraude e corrup

6.2.6 A segunda linha assessora a primeira linha e contribui para a implementação de práticas eficazes de gestão de risco fraude. Os riscos de não conformidade com as leis e regulamentos, bem como os riscos de fraude e corrupção devem ser monitorados.

6.2.7 A Auditoria Interna, terceira linha, fornece à Alta Administração e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

6.2.8 A Auditoria Interna também deve avaliar periodicamente se a estrutura de controle de fraude e corrupção é adequada e funciona de forma econômica e eficaz.

6.2.9 A seguir o modelo das Três Linhas o qual se refere esta política:



Modelo das Três Linhas do IIA 2020 - Uma atualização das três linhas de defesa

6.3 GESTÃO DE RISCOS

6.3.1 O gerenciamento dos riscos de fraude e de corrupção é constituído de forma sistemática, estruturada e oportuna de colaborar para o cumprimento dos objetivos da Instituição e viabilizar o adequado suporte às decisões.

6.3.2 A gestão de risco de fraude e de corrupção aborda a identificação, avaliação e priorização de riscos, e contempla uma aplicação coordenada e econômica de recursos para minimizar, monitorar e controlar a probabilidade e o impacto de eventos negativos ou para otimizar as oportunidades.

6.3.3 A gestão de riscos de fraude e corrupção é parte integrante das atividades de gestão de riscos corporativos do Banco Amazônia, sendo crucial para identificar, analisar e tratar incidentes com potenciais lesivos à instituição, seja impedindo sua ocorrência ou minimizando seus impactos.

6.3.4 Na identificação de riscos de fraude e de corrupção, são considerados os fatores de risco, internos e externos, incluir cultura organizacional e, quando relevante, o potencial de fraude e corrupção internacional, inclusive aquela que pode surgir futuro.

6.3.5 A identificação dos riscos de fraude e corrupção deve considerar as categorias de riscos elencadas na [NP 204 - Gestão de Risco Operacional](#).

6.3.6 O Banco deve considerar os novos riscos nas revisões e atualizações periódicas dos Sistemas de Controles Internos Integridade.

6.3.7 Para ocorrência de eventos de fraude ou corrupção, o Banco da Amazônia deve considerar as características do dia da fraude, sendo: habilidades técnicas e pessoais adquiridas pelo indivíduo apto a cometê-la (capacidade), a motivação patrimonial geralmente em uma necessidade financeira (pressão), o planejamento prévio (racionalização) e o momento oportuno para executá-la (oportunidade).



Fonte: ACFE (2015)

6.3.8 O risco de fraude e corrupção é considerado e avaliado quando da elaboração de políticas, soluções digitais, novos produtos, serviços, processos e atividades, para que medidas preventivas sejam construídas desde a sua origem.

6.3.9 Na ocasião de eventos de fraude e de corrupção, a área competente deve formular planos de tratamento contemplando estabelecimento de prazo para implementação de controles, bem como sua revisão e monitoramento regular. Os controles serão constituídos considerando os recursos disponíveis, o custo potencial e o nível de risco envolvido.

6.3.10 Os riscos de não conformidade com as leis e regulamentos, bem como os riscos de fraude e corrupção devem ser monitorados.

6.3.11 Os benefícios decorrentes da implementação de controles antifraude e anticorrupção devem ser maiores que os seus e/ou potencial de perdas e danos à imagem. Para se obter uma melhor relação custo-benefício na aplicação de controles, devem ser focadas as áreas de maior risco, onde os esforços tenham os maiores impactos.

6.4 MECANISMO DE COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

6.4.1 São adotados os seguintes mecanismos de combate à fraude e à corrupção: prevenção, detecção, investigação, controle e monitoramento.

6.5 MECANISMO DE PREVENÇÃO

6.5.1 Por seu custo-benefício maior, o Banco adota as medidas preventivas para evitar o risco de fraude e de corrupção, reduzindo os chances do seu cometimento.

6.5.2 No escopo dos mecanismos de prevenção, o Banco aprimora constantemente a Gestão da Ética e Integridade, com medidas preventivas (segregação, práticas de recursos humanos, comunicação, disseminação, etc), transparência e *accountability*.

6.6 MECANISMO DE DETECÇÃO

6.6.1 Para controles de detecção, o Banco apoia a manutenção e aprimoramento dos controles detectivos (indicadores, técnicas de análise de dados, documentação para uso futuro, etc), canal de denúncia e a estrutura da Auditoria Interna.

6.7 MECANISMO DE INVESTIGAÇÃO

6.7.1 No mecanismo de investigação das ocorrências, o Banco deve manter rotinas padronizadas para realizar pré-investigação (plano de resposta a fraude e corrupção, estabelecer equipe de trabalho, etc), execução das investigações (controles de confidencialidade, entrevistas, exame de documentos, etc) e pós investigações (revisão dos controles existentes).

6.8 MECANISMO DE CORREÇÃO

6.8.1 O Banco deve garantir que a apuração e aplicação da penalidade ocorra de acordo com a gravidade do ilícito, seja ele caráter Ético, Administrativo, Civil e Penal.

6.8.2 Para cada um desses ilícitos, os procedimentos de correção podem ser aplicados, como: procedimentos previstos no [Regime Disciplinar](#), [Código de Ética do Banco da Amazônia](#), Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Termo Circunstanciado Administrativos (TCA), Improbidade Administrativa e Responsabilização Penal.

6.9 MECANISMO DE MONITORAMENTO

6.9.1 Para maior efetividade do Programa Antifraude e Anticorrupção, o Banco deve desenvolver e manter indicadores de acompanhamento com monitoramento contínuo, bem como mecanismo de monitoramento geral para reavaliar as práticas adotadas na Instituição.

7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 Os papéis e as responsabilidades da Política Antifraude e Anticorrupção estarão apoiados na seguinte Matriz:

ÁREAS	RESPONSABILIDADES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar a Política Antifraude e Anticorrupção.• Fomentar a cultura de ética e integridade para prevenir e mitigar ameaças de fraude e corrupção.• Assegurar a adequada gestão da política Antifraude e Anticorrupção na Instituição.• Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas relacionadas ao combate a fraude e corrupção.• Conduzir os julgamentos dos atos ilícitos que estão sob sua alçada.• Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação principais riscos do Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.• Garantir que as falhas identificadas sejam tempestivamente corrigidas.
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir que a estrutura de Governança de risco de fraude e corrupção:<ul style="list-style-type: none">a) tenha recursos necessários aos desempenhos de suas atividades.b) seja independente, sem conflitos de interesses.c) tenha acesso a informações e pessoas para o exercício suas atribuições.d) tenha canais de comunicação com a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Comitê de Auditoria.• Promover a adoção de elevados padrões éticos e de integridade.

DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)	<ul style="list-style-type: none">e uma cultura forte de controles para combate a fraude e corrupção.• Patrocinar a implantação e alocação dos recursos necessários aos processos e a infraestrutura apropriada às atividades de gestão de risco de fraude e corrupção.• Apreciar e manifestar-se sobre os relatórios relativos a gestão antifraude e anticorrupção.• Promover cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância e responsabilidade de todos os empregados para o combate a fraude e corrupção.• Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando identificadas ocorrências de fraudes e corrupção.• Assegurar que a Instituição cumpra as exigências legais e regulamentares de forma a mitigar o risco de fraude e corrupção.• Conduzir os julgamentos dos atos ilícitos que estão sob sua alçada.
DIRETORIA DE CRÉDITO (DICRE)	<ul style="list-style-type: none">• Analisar a constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, relativos ao crédito rural, cabendo ao jurídico comunicar ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando sempre que possível, os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas.• Manter arquivadas, e à disposição do Banco Central do Brasil as comunicações efetuadas, pelo prazo correspondente à prescrição da pretensão punitiva.
DIRETORIA DE CONTROLE E RISCO (DICOR)	<ul style="list-style-type: none">• Fazer a Gestão da Política de Gestão Antifraude e Anticorrupção através do visualizador de documentos
COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD)	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar e monitorar os mecanismos de controle desenvolvidos para o combate a fraude e corrupção na Instituição• Comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:<ul style="list-style-type: none">• a) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Instituição ou terceiros.• b) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.• Analisar e dar providências às denúncias recebidas nos canais sob sua alçada.
OUVIDORIA	<ul style="list-style-type: none">• Analisar e dar providências às denúncias recebidas nos canais sob sua alçada.
COMISSÃO DE ÉTICA (COMET)	<ul style="list-style-type: none">• Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionadas à conduta ética.• Analisar e dar providências às denúncias recebidas nos canais sob sua alçada.
	<ul style="list-style-type: none">• Apreciar e submeter para aprovação da Diretoria Executiva e

<p>COMITÊ ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (CAFRA)</p>	<p>Conselho de Administração a Política Antifraude e Anticorrupção</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciar assuntos estratégicos relacionados a gestão e mecanismos de controles voltados ao combate da fraude.• Deliberar sobre os instrumentos de planejamento e controle de execução da gestão antifraudes e anticorrupção.
<p>COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS (COMIR)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Conduzir os julgamentos dos atos ilícitos que estão sob sua alçada.• Conduzir e apurar atos de descumprimento às normas éticas sua competência.
<p>COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar ou submeter à Diretoria Executiva, conforme alçadas deliberativas, o tratamento adequado e os procedimentos administrativos para os casos de fraudes eletrônicas e documentais (cheques e boletos).
<p>COMITÊ INTEGRADO DE CORREIÇÃO (CICOR)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Manifestar-se acerca dos resultados de inquéritos, sindicâncias ou outra forma de apuração de fatos ligados à conduta funcional.
<p>GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONTROLES INTERNOS (Segunda Linha)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e assessorar a adequação da política e do plano de combate a fraude e corrupção e da gestão de risco de fraude e corrupção.• Monitorar e avaliar se os controles internos implementados pelo gestor são adequados para mitigar os riscos de fraude e corrupção, inclusive na constituição de novos produtos, serviços e processos digitais.• Avaliar se a cultura e a gestão da ética e integridade na organização estão sendo monitoradas pelo gestor.• Monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e normativos externos e internos aplicáveis a gestão de risco e corrupção.• Recomendar às áreas ações corretivas ou melhorias nos processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos de Compliance.• Disseminar a cultura de gestão de riscos de fraude e corrupção.
<p>GERÊNCIA EXECUTIVA DE RISCOS CORPORATIVOS (Segunda Linha)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar de forma integrada os riscos de fraude e corrupção.• Definir metodologia para gerir (identificar, avaliar, monitorar e reportar) os riscos de fraude e corrupção.• Definir, no escopo dos riscos operacionais, o catálogo dos riscos de fraude e corrupção.
<p>GERÊNCIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CORPORATIVA (Segunda Linha)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Propor procedimentos aplicados à gestão de riscos de fraude em canais eletrônicos, cheques e boletos.• Apoiar a primeira linha na gestão dos riscos de fraude em canais eletrônicos, cheques e boletos.• Promover o tratamento das contestações de clientes sob a ótica das fraudes eletrônicas e dos cheques.• Disseminar a cultura de prevenção e combate a fraudes eletrônicas, cheques e boletos.• Avaliar os controles e aspectos de segurança a serem aplicados.

	<ul style="list-style-type: none">para prevenção e combate a fraudes eletrônicas e com cheques• Definir critérios, procedimentos, modelos e ferramentas para prevenção e combate a fraudes eletrônicas, cheques e boletos• Avaliar o histórico de fraude eletrônica e fraude documental (boletos e cheques) e suas tendências, tomando as medidas cabíveis em sua área de competência.
AUDITORIA INTERNA (Terceira Linha)	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar, sem prejuízo à independência, a eficácia e adequação da Política Antifraude e Anticorrupção e da gestão de risco de fraude e corrupção.• Avaliar, sem prejuízo a independência, se os controles internos implementados pelo gestor são adequados para mitigar os riscos de fraude e corrupção.• Avaliar o histórico de fraude, corrupção e suas tendências, tomando as medidas cabíveis em sua área de competência.• Avaliar, sem prejuízo à independência, se a cultura e a gestão ética e integridade na organização estão sendo monitoradas pelo gestor.• Recomendar às áreas ações corretivas ou melhorias nos processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos.
CORREGEDORIA	<ul style="list-style-type: none">• Gerir o processo de correição.• Gerir o Canal de Denúncia Interna.• Receber e registrar notícia sobre suspeita de irregularidade, acompanhando todos os processos de apuração - até conclusão realizando os registros que se fizerem necessários e comunicando aos interessados o resultado das apurações.• Realizar o exame de admissibilidade de todas as denúncias recebidas, inclusive a elaboração de relatório, com proposta de encaminhamento: arquivamento, realização de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instauração de Sindicância Investigativa ou instauração de Procedimento Disciplinar.• Realizar a gestão, acompanhamento e controle das atividades de correição.

8 PENALIDADES

8.1 A alta administração e os colaboradores que praticarem quaisquer atos que violem esta Política, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares previstas no [Código de Ética do Banco da Amazônia](#), [POLÍTICA DE GESTÃO PESSOAS](#), [NP Regulamento Disciplinar](#) e a [Lei 12.846/13](#), regulamentada pelo [Decreto 11.129/22](#).

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Política de Gestão Antifraude e Anticorrupção do Banco da Amazônia, por meio das diretrizes e instrumentos coloca em prática visa os resultados:

- redução de prejuízos decorrentes de fraudes e falhas operacionais;
- definição de diretrizes que colaborarão tanto para a eficiência dos processos, quanto para redução de perdas;
- integração com as políticas existentes relacionadas ao [Programa de Integridade](#), como [POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES](#), [POLÍTICA DE ANTINEPOTISMO](#), [POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO \(PLD/FT\)](#), [POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE \(KYC\)](#), [POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR \(KYE\)](#), [POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO \(KYS\)](#) e outras descritas no programa.

9.2 As diretrizes relativas a esta política deverão ser revistas periodicamente, a fim de que os controles internos se mantenham adequados e a eles sejam incorporadas medidas relacionadas à mitigação de risco de fraude e corrupção, de acordo com a natureza e complexidade dos negócios do Banco da Amazônia.

9.3 Para fortalecer os controles de combate a fraude e corrupção, o Banco mantém o [Programa de Integridade](#) ativo, composto por políticas e procedimentos que refletem o compromisso da alta administração com a disseminação da ética, por meio do [de Ética do Banco da Amazônia](#), e o dever de cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e externos, através da [POLÍTICA DE COMPLIANCE](#).

9.4 A Diretoria de Controle e Risco será a instância responsável pela Gestão da Política de Gestão Antifraude e Anticorrupção do Banco.

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**